



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo Nº	TJ-ADM-2018/03120
Data de abertura	19/01/2018
Interessado	MICHELLE MENEZES QUADROS PATRICIO
Requerente	O MESMO
Número de Origem	NÃO INFORMADO
Órgão de Origem	NÃO INFORMADO
Classificação/Assunto	
Pedido, oferecimento e informação diversos	
Descrição/Observação	
CESSÃO PRÉDIO FÓRUM COMARCA DE PORTO SEGURO	

Processo Eletrônico

Classif. documental

0.1.2.6





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

N. 25/2018-C

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) NA COMARCA DE PORTO SEGURO.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida nº 560, representado pela sua Presidente, Desembargadora **Maria do Socorro Barreto Santiago**, doravante denominado simplesmente **TJBA**, o **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.635.016/0001-12, com sede na BR 367, KM 10 – Centro de Cultural e Eventos do Desenvolvimento, CEP: 45.810-000, Porto Seguro – BA, neste ato denominado conveniente e representado pelo prefeito em exercício, **Humberto Adolfo Gattás Nascif Fonseca Nascimento**, brasileiro, casado, portador de carteira de identidade nº MG-5.538.852, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Porto Seguro – BA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/03120:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário participar das políticas públicas de efetivação das garantias constitucionais de acesso à justiça e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil inseriu expressamente a Mediação e a Conciliação como peças fundamentais e efetivas para a resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que a Mediação e a Conciliação são técnicas efetivas para se alcançar a pacificação social;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ fomenta a adoção e aperfeiçoamento permanente dos mecanismos de solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA adotou como sua missão estratégica “Assegurar o Acesso à Justiça, visando à paz social” e como objetivos estratégicos “facilitar o acesso ao sistema de justiça” e “incentivar a conciliação e outras formas adequadas de resolução de conflitos”;

CONSIDERANDO que as instituições parceiras do TJBA, no presente instrumento, possuem o intuito de atuar na prevenção e solução extrajudicial de conflitos, com o emprego de métodos adequados de pacificação social;

Com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução do CNJ 125/2010, com a redação dada pela Emenda nº 2/2016, Resolução 24/2015, do Egrégio Tribunal Pleno, e do Decreto Estadual nº 9.266/2004, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, de acordo com as condições e cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Os partícipes pretendem estabelecer diretrizes para a instalação das atividades do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC), através da unidade gerida pelo Município de Porto Seguro.

1.2 O CEJUSC/Porto Seguro atuará na mediação e conciliação Pré-Processual, Processual, Justiça Restaurativa, Justiça Tributária e Cidadania, para fins de atendimento às disposições contidas no art. 167, § 1º, do novo Código de Processo Civil, e art. 11, da Lei de Mediação, devendo atender o conceito contido no art. 24 da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), que prescreve o dever do CEJUSC quanto a realização de audiências de conciliação e mediação, além da oferta de serviços de orientação jurídica à população, nos termos da Resolução nº 24/2015, do TJBA, e demais dispositivos aplicáveis.

1.3 Insta esclarecer que a competência inicial, definida no item anterior poder ser ampliada através da inclusão da competência processual para o CEJUSC.

1.4 Os serviços a serem oferecidos no CEJUSC/Porto Seguro consistirão na promoção da conciliação e mediação de conflitos de interesse relativos às questões cíveis, bem como no oferecimento de orientação jurídica à população. Os referidos serviços contemplam a





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

orientação estabelecida pela Resolução nº 125/2010, garantindo a presença de mediadores e conciliadores com atuação técnica.

1.5 O objeto deste instrumento está submetido à Política Nacional Judiciária de tratamento dos conflitos de interesses estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo TJBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A unidade do CEJUSC/Porto Seguro será instalada na Comarca de Porto Seguro, nas instalações do novo Fórum Antônio Borges Menezes da Silva.

2.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Plano de Trabalho previsto no **ANEXO I** do presente instrumento, aprovado entre os partícipes e que integra esse termo de compromisso, independentemente da transcrição do seu conteúdo.

2.3. O CEJUSC/Porto Seguro deve contar com, pelo menos um profissional cadastrado e com formação especializada em mediação, nos termos da Lei nº 13.140/15.

2.4. Durante os 12 (doze) primeiros meses de funcionamento, tomando-se como termo inicial a continuação do CEJUSC/Porto Seguro, a equipe de trabalho mencionada no item 2.9 deverá levar ao conhecimento do TJBA, através do endereço eletrônico nupemec@tjba.jus.br, todas as necessidades encontradas na unidade, independentemente da previsão contida no item 4.14.

2.5. Havendo conciliação ou mediação entre as partes, caberá ao Juízo competente proceder à respectiva homologação, nos moldes da Lei 13.140/2015.

2.6. Na formulação do *layout* do CEJUSC/Porto Seguro, deverá ser adotado o modelo contido no Guia de Instalação aprovado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC do Estado da Bahia, com as devidas adaptações à realidade local, ficando assegurada, desde logo, a existência de, no mínimo, três salas para as atividades de mediação e conciliação, espaço para atendimento, recepção e triagem.

2.7. O método de mediação e conciliação a ser empregado na unidade CEJUSC objeto deste instrumento, é o adotado no Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobretudo nas questões sujeitas à homologação judicial.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2.8. Após 6 (seis) meses de funcionamento pleno do CEJUSC/Porto Seguro, será realizada uma avaliação do funcionamento dos resultados obtidos, conforme o item 4.14. e a CLÁUSULA NONA, a fim de aferir sobre a necessidade de ajustes e aprimorar o funcionamento da unidade.

2.9. A equipe de trabalho inicial, a ser disponibilizada pelo Município de Porto Seguro, será constituída da seguinte forma:

a) 1 (um) Supervisor, bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, responsável por assinar os acordos realizados no CEJUSC/Porto Seguro e encaminhar ao NUPEMEC/TJBA,

b) 1 (um) Coordenador, responsável pela gestão da unidade, pelo apoio didático-pedagógico e pela implementação de projetos e organização de temas a serem abordados em oficinas e palestras para o desenvolvimento de ações de cidadania e sócio-educativas, bem como à coleta de dados.

c) 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, o qual comparecerá em 03 (três) manhãs por semana para fazer a limpeza;

d) Colocar à disposição em seu Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na eventualidade de necessidade gerada por este instrumento, de 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Assistente Social;

e) Disponibilizar 2 (dois) mediadores e, no mínimo, 3 estagiários até o sexto mês da vigência deste instrumento, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, cada, distribuídas em turnos e escalas a serem definidos pelo supervisor do CEJUSC/Porto Seguro.

2.11. Admite-se a inclusão de novos membros ao presente ajuste, mediante autorização dos que o presente subscrevem, visando o alcance das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS A SEREM ALCANÇADAS

3.1. Para o presente termo de compromisso, os partícipes devem respeitar as metas descritas do Plano de Trabalho, previsto no **ANEXO I** do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO.

4.1. Estabelecer entendimentos com os magistrados das Varas Cíveis da Comarca de Porto Seguro, para que seja estabelecida uma rotina de trabalho envolvendo a mediação e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

conciliação Pré-Processuais, Processual, Justiça Restaurativa e Justiça Tributária, nos termos da Lei 13.140/2015.

4.2. Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento do CEJUSC/Porto Seguro.

4.3. Recrutar e manter a disposição do CEJUSC/Porto Seguro, às suas expensas, a equipe de trabalho inicial, descrita no item 2.9.

4.4. Coordenador e o Supervisor possuirão formação jurídica e em mediação judicial, sendo os responsáveis por exercerem, respectivamente, a gestão e a supervisão da unidade e fiscalização dos demais membros da equipe de trabalho.

4.5. Caso o Coordenador e o Supervisor não possuam formação em mediação judicial, o Município de Porto Seguro obrigará-se a, no prazo de até 6 (seis) meses contados da implantação efetiva da unidade, inscrevê-los no Curso de Mediação Judicial.

4.6. Enquanto o Supervisor e o Coordenador não possuírem a certificação necessária ou estejam participando do curso de mediação referenciado no item anterior, o Município de Porto Seguro disporá de profissionais com formação em mediação judicial, não integrantes da equipe inicial a que alude o 2.9, para presidirem audiências de mediação no âmbito do CEJUSC/Porto Seguro, a fim de garantir o pleno funcionamento da Unidade.

4.7. O curso de mediação previsto no item 4.5 é dividido em duas etapas: 40 (quarenta) horas teóricas e 60 (sessenta) horas práticas. As diretrizes curriculares da formação do mediador encontram-se no Anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, modificada com a emenda 02/2016. A parte prática do curso deverá ser realizada no Balcão de Justiça – CEJUSC/Porto Seguro, nos termos do Art. 11, da Lei de Mediação, e do Art. 167, § 1º, do Código de Processo Civil.

4.8. Não será permitido ao supervisor e ao coordenador, enquanto não possuírem certificado em Mediação, presidir audiências de mediação.

4.9. Recrutar e colocar à disposição do CEJUSC/Porto Seguro, às suas expensas, até o sexto mês da vigência deste instrumento, 02 (dois) mediadores estagiários, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, cada, distribuídas em turnos e escalas a serem definidos pelo supervisor do CEJUSC/Porto Seguro.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

4.10. A equipe de trabalho inicial, a que se referem os itens 4.3 e 2.9, poderá sofrer modificações, conforme critérios estabelecidos no **ANEXO II** do presente instrumento, sujeitando-se a formalização por termo aditivo as alterações que impactem no horário de funcionamento do CEJUSC.

4.11. Viabilizar a participação dos integrantes da equipe de trabalho no curso de capacitação, previsto no item 5.5, a ser oferecido pelo TJBA, arcando com as respectivas despesas.

4.12. Adotar como método de mediação e conciliação do CEJUSC/Porto Seguro o Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.13. Cumprir as normas e recomendações emanadas do TJBA e do CNJ, especialmente a Resolução CNJ nº 125/2010, com a redação dada pela Emenda nº 2/2016, e a Resolução TJBA nº 24/2015, e observar os critérios de qualidade técnica aplicáveis, bem como as normas do Código de Ética e dos Manuais de Procedimentos do CNJ.

4.14. Apresentar ao NUPEMEC/TJBA, até o 5º dia útil de cada mês, os relatórios mensais de atendimento, através do preenchimento da planilha disponibilizada pelo NUPEMEC com o quantitativo de atendimento e demais trabalhos realizados como: as sessões ou audiências de mediação/conciliação e as políticas de cidadania implementadas.

4.15. Prestar, sempre que solicitado, informações complementares relacionadas ao atendimento e funcionamento do CEJUSC/Porto Seguro.

4.16. Encaminhar à Coordenação Jurídica do CEJUSC/Porto Seguro, através do Sistema de Automação (SAJ), ou outro sistema processual compatível, no prazo de até 15 (quinze) dias, os termos dos acordos realizados para homologação e prática dos demais atos processuais necessários.

4.17. Manter arquivada na sede do CEJUSC/Porto Seguro as cópias dos termos de acordo celebrados.

4.18. Organizar e divulgar Pauta de Conciliação e Mediação no CEJUSC/Porto Seguro.

4.19. Apoiar e participar das atividades que o Tribunal de Justiça venha a promover em decorrência do objeto deste Termo de Compromisso.

4.20. Prestar orientação aos usuários relativa ao integral funcionamento do CEJUSC/Porto Seguro.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

4.21. Prover e instalar os mobiliários e equipamentos necessários à implantação e ao bom funcionamento do CEJUSC/Porto Seguro.

4.22. Zelar pelo funcionamento do CEJUSC/Porto Seguro, o qual desenvolverá suas atividades de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 08:00 às 17:00 horas, em dois períodos ou turnos, matutino (08:00 às 12:00hrs) e vespertino (13:00 às 17:00 horas).

4.23. Ser responsável pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do presente Termo de Compromisso, bem como por todas as obrigações contraídas perante terceiros, inclusive nas hipóteses previstas nos itens 4.3, 4.6 e 4.10.

4.24. Comprovar documentalmente o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, técnica, econômico-financeira e trabalhista, bem como prestar a declaração de proteção ao trabalho do menor, nos termos dos arts. 98 a 102, da Lei Estadual 9.433/2005, naquilo que for aplicável ao seu estatuto social, mantendo-se em situação de adimplência durante todo o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS DO TJBA:

5.1. Orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através do NUPEMEC, bem como avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, observado o devido processo legal, sem prejuízo da adoção de medidas previstas na **CLÁUSULA NONA** do presente instrumento.

5.2. Receber e homologar, através da Coordenação Jurídica do CEJUSC/Porto Seguro, os termos de acordo e demais atos praticados.

5.3. Disponibilizar o espaço físico para instalação do CEJUSC;

5.4. Aprovar, previamente, eventual transferência de instalações ou extinção do CEJUSC/Porto Seguro.

5.5. Promover, quando necessário, a capacitação básica (item 4.11.) dos membros da equipe para o cumprimento do objeto do presente termo de compromisso, mediante solicitação prévia e conforme disponibilidade da UNICORP e seguindo as diretrizes e orientações fixadas pelo CNJ.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

- 6.1. São aplicáveis aos estudantes de direito o regime jurídico da Lei nº 11.788/08, sobre o estágio.
- 6.2. A realização do estágio será precedida da assinatura de Termo de Compromisso, a ser celebrado entre o Município de Porto Seguro e o educando.
- 6.3. Os estagiários cumprirão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 horas diárias, em turno a ser definido com o supervisor do CEJUSC/Porto Seguro.
- 6.4. Os estagiários deverão cumprir as atribuições e obrigações constantes do termo de estágio, sobretudo manter sigilo acerca dos fatos que digam respeito aos usuários e jurisdicionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser modificado por acordo escrito entre os Partícipes, desde que não haja alteração do seu objeto.
- 8.2. Este instrumento poderá ser rescindido mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba ônus para o denunciante, podendo ainda, ser imediatamente rescindido pelo TJBA, na hipótese de descumprimento de cláusula ou condição.
- 8.3. Rescindido o presente instrumento, o partícipe restituirá imediatamente ao TJBA todos e quaisquer bens, documentos ou materiais do TJBA ou dos quais sejam detentores em razão deste termo de compromisso, devendo ainda abster-se de utilizar o símbolo e o nome “Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC”.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

9.1. A fiscalização da execução do presente termo de compromisso será exercida através dos coordenadores Eliúde Rosa, Cadastro nº 968.527-8, e Alberto Abbehusen, cadastro nº 903.615-6, de forma cumulativa ou substitutiva, ou por representantes indicados pelo TJBA, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais no ato da fiscalização.

9.2. O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente Termo de Compromisso devem ser realizados através de relatórios mensais, bem como por visitas técnicas, que visam avaliar o pleno funcionamento da unidade e atendimento dos padrões exigidos nas normas regulamentares.

9.3. Os relatórios serão endereçados ao NUPEMEC, no endereço eletrônico nupemec@tjba.jus.br.

9.4. As visitas técnicas ordinárias serão realizadas a cada 12 (doze) meses e as extraordinárias, sempre que o Tribunal de Justiça entender necessárias, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

9.5. Aos fiscais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, bem como orientar as providências destinadas a corrigir práticas atentatórias ao presente instrumento.

9.6. As recomendações efetuadas pelos fiscais do Termo de Compromisso deverão ser atendidas pela Município de Porto Seguro, conforme o caso, no prazo de até 30 dias, prorrogáveis uma vez por igual período, consideradas a complexidade das mesmas.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui ou reduz as responsabilidades da Município de Porto Seguro, pelos atos praticados no âmbito da sua unidade ou por seus prepostos, na execução do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A execução do presente Termo de Compromisso não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.



[Handwritten signatures in blue ink]

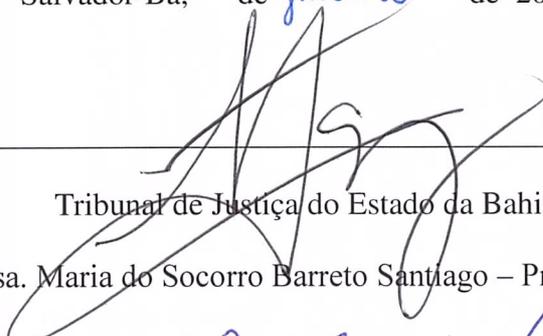


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

11.2. A publicação do presente Termo de Compromisso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

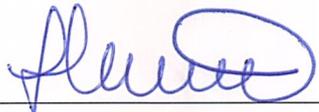
11.3. E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador-Ba, 19 de janeiro de 2018.


Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago – Presidente

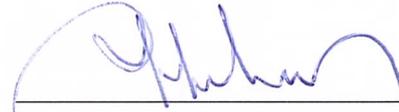

Prefeitura Municipal de Porto Seguro
Humberto Adolfo Gattás Nascif Fonseca Nascimento
Prefeito em exercício

Testemunhas:



Nome: Eliude de Carvalho Rosa

CPF: [REDACTED]



Nome: Alberto Abbehusen

CPF: [REDACTED]



PLANO DE TRABALHO

1º PARTÍCIPE

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 5ª AVENIDA Nº 560		
Bairro: SUSSUARANA	Cidade/Estado: SALVADOR - BA	CNPJ: 13.100.722/0001-60
Nome do responsável: Maria do Socorro Barreto Santiago		
Telefone: (71) 3372-5153	Cargo: PRESIDENTE	CNPJ: 13.100.722/0001-60

2º PARTÍCIPE

Nome: MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO		
Endereço: Rua Antônio Osório – 170		
Bairro: CENTRO	Cidade/Estado: PORTO SEGURO -BA	CNPJ: 13.635.016/0001-12
Nome do responsável: HUMBERTO ADOLFO GATTÁS NASCIF FONSECA NASCIMENTO		
Telefone: (73) 3012-0017	Cargo: PREFEITO	RG: [REDACTED]

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS		
Objeto: Constitui objeto deste termo a implantação de Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos na Comarca de Salvador, que ocorrerá na sede do 2º (participe) participec, com espeque no item 2.1 do termo de compromisso. O Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos tem por objetivo a promoção da mediação e conciliação nos conflitos abrangendo às questões cíveis de menor complexidade, bem como no oferecimento de orientação jurídica à população, atuando no âmbito Pré-processual, Processual e cidadania. Constituem metas deste plano de trabalho:		
1. Solucionar um percentual não inferior a 20% (vinte por cento) dos casos atendidos no CEJUSC objeto deste plano de trabalho;		
2. Enviar todos os relatórios, até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao NUPMEC, para o devido acompanhamento da unidade, em observância ao que consta do item.		
3. No que concerne à fiscalização do CEJUSC objeto deste plano de trabalho, atuará como fiscal: os servidores: Alberto Abbehusen, cad.: 903.615-6 e Eliúde de Carvalho Rosa, cad.: 968.533-2.		
4. Cumprir as demais cláusulas estabelecidas no termo de compromisso anexo a este plano.		
Justificativa da proposição: Facilitação do acesso ao Judiciário.		
Período de execução: 60 meses	Início: JANEIRO/2018	Término: JANEIRO/2023

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Instalações:	O CEJUSC será instalado nas dependências do novo Fórum de Porto Seguro.
Equipamento:	A(s) unidade(s) dispõe dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.
Capacitação:	Os(as) supervisores(as) da unidade serão submetidos à capacitação.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A assinatura do termo de compromisso não resultará em transferência de recursos entre as partes.




6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplemento com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a celebração do termo de compromisso proposto.

Local e Data

Proponente

7 – APROVAÇÃO

Local e Data

Concedente (TJBA)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/69605. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, MUNICÍPIO DE GANDU, MUNICÍPIO DE ITAMARI E MUNICÍPIO DE NOVA IBIÁ. OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) NA COMARCA DE GANDU. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2017. VIGÊNCIA: 60 MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/03120. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO. OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) NA COMARCA DE PORTO SEGURO. DATA DE ASSINATURA: 19/01/2018. VIGÊNCIA: 60 MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/69814. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E MUNICÍPIO DE ITIRUÇU. OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) E DO POSTO AVANÇADO DO PODER JUDICIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITIRUÇU. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2017. VIGÊNCIA: 60 MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/28180. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E MUNICÍPIO DE BARREIRAS. OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS. DATA DE ASSINATURA: 20/07/2017. VIGÊNCIA: 60 MESES.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II - ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DESPACHOS EXARADOS PELA JUÍZA DE DIREITO ACESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II, DRA. RITA DE CÁSSIA RAMOS DE CARVALHO, EM 17 DE JULHO DE 2018

TJ ADM 2018/037949 Juiz de Direito CRISTIANO QUEIROZ VASCONCELOS, faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo ilustre Magistrado CRISTIANO QUEIROZ VASCONCELOS da 2ª Vara Feitos Relativos Rel. de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Juazeiro, na qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da ASSISTENTE SOCIAL CÉLIA CRISTINA FÉLIX DE SOUSA, que atuou como Perita do referido juízo no processo judicial nº 0504149-24.2017.805.0146. Instruiu o pedido com documentos. É o que importa relatar. A Resolução do Conselho da Magistratura, nº CM-01, de 24 de janeiro de 2011, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo e diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita. A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução CM-01. Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários. O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução CM-03, no caso, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ato praticado. Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução do Conselho da Magistratura, nº CM-01, de 24 de janeiro de 2011, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 171, de 08 de fevereiro de 2018, publicado no DJE nº 2.081, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados à ASSISTENTE SOCIAL CÉLIA CRISTINA FÉLIX DE SOUSA, ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Publique-se.

TJ ADM 2018/37947 Juiz de Direito CRISTIANO QUEIROZ VASCONCELOS, faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo ilustre Magistrado CRISTIANO QUEIROZ VASCONCELOS da 2ª Vara Feitos Relativos Rel. de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Juazeiro, na qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da ASSISTENTE SOCIAL CÉLIA CRISTINA FÉLIX DE SOUSA, que atuou como Perita do referido juízo no processo judicial nº 0505871-93.2017.805.0146. Instruiu o pedido com documentos. É o que importa relatar. A Resolução do Conselho da Magistratura, nº CM-01, de 24 de janeiro de 2011, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo e diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita. A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução CM-01. Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários. O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução CM-03, no caso, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ato praticado. Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução do Conselho da Magistratura, nº CM-01, de 24 de janeiro de 2011, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 171, de 08 de fevereiro de 2018, publicado no DJE nº 2.081, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados à ASSISTENTE SOCIAL CÉLIA CRISTINA FÉLIX DE SOUSA, ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Publique-se.

